

## MUNICÍPIO DE IBAITI

**ESTADO DO PARANÁ** 

## **LEI № 1166, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.**

Oriunda do Poder Legislativo - 18ª Legislatura Autoria: Samuel da Silva

Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, em locais públicos e privados de lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

## LEI

- **Art. 1º** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Ibaiti, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.
- § 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, mediante parecer técnico prévio de entidade voltada à assistência de pessoas com deficiência, observadas, ainda, as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- § 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:
- I parques com até 05 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 01 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II parques com 06 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 02 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência; e
- **III parque** com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.
- § 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.
- § 4º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.
- **Art. 2º** Nos locais a que se refere o art. 1° desta Lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Brincar é um direito de todos".
- **Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2.10.2023).

## ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal